



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 188/25

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, o seguinte art. 190-C:

“Art. 190-C - É permitida a veiculação de publicidade em mesa, cadeira e guarda-sol:

I - que estejam colocados no afastamento frontal da edificação;

II - que tenham sido licenciados para colocação no logradouro público, conforme o disposto no Título III deste código.

Parágrafo único - Os critérios de veiculação da publicidade de que trata este artigo serão regulamentados pelo Poder Executivo.”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 264 da Lei nº 8.616/03 o seguinte inciso XII:

“Art. 264 - [...]

XII - os instalados na mesa, na cadeira ou no guarda-sol a que se refere o art. 190-C deste código.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2025.

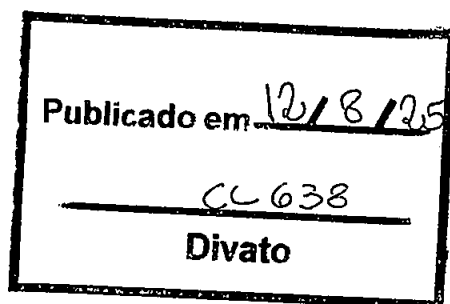
JANAINA ESTER
CARDOSO:0386124
8689

Assinado de forma digital por
JANAINA ESTER
CARDOSO:03861248689
Dados: 2025.08.11 17:28:15 -03'00'

VEREADORA JANAINA CARDOSO
LÍDER DA BANCADA FEMININA
RELATORA

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a).

Projeto de Lei
188 / 25



oil 5702